LEI № 135/93.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Roncônia, no uso de suas a tribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE, a CÂmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Municipio de SAnta Luzia D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 1.994, discrinados pelos anexos integrantes desta Lei, estima e fixa a despesa em iguais CR\$ 980.000.000,00 (Novecen - tos e oitenta milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - Arrecada-se-à a Receita de conformidade com a Legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

I	17910	RECEITAS		(1,00)
1	46005	Receitas Correntes	Cr\$	736.694.781,00
1.1	436700	Receita Tributária	Cr\$	65.590.606,00
1.2	seveta	Receita Patrimonial	Cr\$	325.714,00
1.3	enduta	Transferências Correntes	CR\$	657.898.087,00
1.4	nopros	Outras Receitas Correntes	Cr\$	12.880.374,00

CONT. LEI nº 135/93.

Fl. 02

	TOTAL		980.000.000,00
2.4 -	Outras Receitas de Capital	Cr\$	742.870,00
2.3 -	Transferências de Capital	Cr\$	241.036.612,00
2.2 -	Alienação de Bens	Cr\$	241.737.154,00
2.1 -	Operações de Crédito	Cr\$	788.583,00
2 -	Receitas de Capital	Cr\$	243.305.219,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizado segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento * por Categorias Econômicas e Órgão:

II -	DESPESA		
1 -	Categoria Econômica		
1.1 -	Despesas Correntes	Cr\$	763.479.746,00
1.2 -	Despesas de Capital	Cr\$	216.520.254,00
	TOTAL	Cr\$	980.000.000,00
2	Órgãos e Unidades		
001 -	Poder Legislativo	Cr\$	105.600.000,00
002 -	Poder Executivo - Gabinete		
	do Prefeito	Cr\$	64.440.000,00
003 -	Secretaria Municipal de Ad-		
	ministração	Cr\$	143.396.880,00
004 -	Secretaria Municipal de Fa-		
	zenda	Cr\$	17.600.000,00
005 -	Secretaria Municipal de O-		
	bras e Serviços Públicos.	Cr\$	158.606.600,00
006 -	Secretaria Municipal de Edu-	•	
	cação e Cultura	Cr\$	224.069.400,00

Continuação LEI nº 135/93.

F1.03

007 -	Secretaria Municipal	de		
	Saúde		Cr\$	233.275.120,00
008 -	Secretaria Municipal	de		
	Agricultura		Cr\$	17.600.000,00
009 -	Secretaria Municipal	đe		
	Ação Comunitária e So	cial	Cr\$	12.046.400,00
010 -	Secretaria Municipal	de		
	Esporte e Turismo		Cr\$	3.265.600,00
	TOT	AL	Cr\$	980.000.000,00

ARTIGO 4º Na forma que dispõe a faculdade prevista mo Artigo 7º, I e II Lei Federal nº 4.320, de 17 de mar ço de 1.964, fica o Pdder Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observada como limite o previsto na Cons - tituição Federal vigente.

II - Abrir Crédito Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados na forma deste Artigo, deverá respeitar rigorosamente as normas contidas no Artigo 43, 1º, I, II, III IV, o 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 5º - SUPRIDO.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo observarão o disposto no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aplicações no mercado financeiro para evitar des valorização da moeda, desde que tal fato não afete o fluxo normal de Pagamento, consignado o resultado das aplicações na recei

Cont. LEI n9 135/93.

F1.04

ARTIGO 8º - As Autarquias instituídas pelo Municipio terão na forma da Lei, Orçamento próprio elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação e aprovados por Decretos do Poder Executivo Municipal, sendo as receitas formadas por rendas próprias, Contribuições Municipais, Estaduais e Federais, sendo a despesa clas sificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNIVO - Os orçamentos próprios de que se trata este Artigo poderá ser suplementados porm. Decretos do Executivo Municipal, de acordo com o que consta na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento de 50% (cinquenta por cento) do orçamento Programa instituído por esta Lei, através de Decreto.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.994.

ARTIGO 11º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de dezembro de 1.993

JOSÉ HAIMUNDO PIO Prefeito Municipal